

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Constituída pela Resolução ANA nº 37, de 25 de fevereiro de 2008 e alterada pela Resolução ANA nº 76, de 09 de fevereiro de 2009.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - EXERCÍCIO 2009  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2004  
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL****I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA**

1. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, através de sua Resolução nº 59, de 2 de junho de 2006, prorrogou a delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (ENTIDADE DELEGATÁRIA) para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, pelo prazo de até 30 de junho de 2016, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, alterado pela Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

2. O Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, celebrado em 1º de setembro de 2004, entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a ENTIDADE DELEGATÁRIA, com a interveniência do Comitê de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, para o exercício de funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tem por objetivo o cumprimento do Programa de Trabalho estabelecido no Anexo I do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e nos seus complementos (5º e 7º Termos Aditivos), compreendendo metas a serem atingidas e mensuradas por meio de indicadores de desempenho.

**III – IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO**

3. A ENTIDADE DELEGATÁRIA, em 29 de janeiro de 2010, apresentou o 8º RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO - exercício 2009, cuja composição atende ao previsto no Manual Operativo para os Programas de Trabalho dos Contratos de Gestão, regulamentado pela Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006.

**IV – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

4. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão (CAvCG), constituída pela Resolução ANA nº 37, de 25 de fevereiro de 2008 e alterada pela Resolução ANA nº 76, de 09 de fevereiro de 2009, é composta pelos servidores identificados nessas Resoluções.

## V - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE METAS E RESULTADOS

### 5.1. Indicador 1 – Disponibilização de Informações

#### 5.1.1. Critério de Avaliação 1A – Conteúdo disponibilizado

##### 5.1.1.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou as metas propostas.
- COMENTÁRIO 1: em face dos debates ocorridos na reunião conjunta entre a Entidade Delegatária, CEIVAP, CACG e CavCG, realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, concluiu-se que o CG é demasiadamente genérico ao não estabelecer um conteúdo mínimo a ser disponibilizado nas páginas eletrônicas;
- COMENTÁRIO 2: a AGEVAP interpreta que “conforme Contrato de Gestão, a ANA obriga-se a disponibilizar informações à AGEVAP (Cláusula Terceira, inciso II, alíneas a, b, c e b) e a AGEVAP obriga-se a disponibilizar e divulgar as informações (Cláusula Terceira, Inciso I, alíneas a, b, c e e) logo o contrato de gestão não prevê para a AGEVAP a adequação dos dados para informações em formato didático ao público leigo” - reprodução de e-mail da AGEVAP de 19 de fevereiro de 2010. Ou seja, a AGEVAP argumenta que a ANA é responsável por gerar as informações e cabe a AGEVAP apenas disponibilizar as informações no seu site;
- COMENTÁRIO 3: desta forma, recomenda-se aos signatários que explicitem no CG os parâmetros de mensuração e as informações imprescindíveis (forma e conteúdos desejados) a serem consideradas para efeito de apuração objetiva do alcance da meta por parte da CavCG. Além disto, dado a posição da AGEVAP, é importante explicitar a quem cabe criar (gerar) a informação requerida (se a Entidade Delegatária ou a ANA);
- COMENTÁRIO 4: ressalta-se que a observação sobre a “necessidade de explicitação de como deve ser o conteúdo das informações disponibilizadas” já constava do Relatório de Avaliação do ano de 2008.

#### 5.1.2. Critério de Avaliação 1B – Atualização das informações

##### 5.1.2.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

#### 5.1.3. Critério de Avaliação 1C - Média Mensal de Consultas à Página eletrônica

##### 5.1.3.1. ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.



- COMENTÁRIO 1: em relação a meta do exercício de 2009, correspondente à 2.250 consultas médias mensais à página eletrônica, reiteramos o mencionado nos relatórios anteriores (1º semestre/2007; 2º semestre/2007; 2007 e 2008), qual seja, que o resultado tem sido sistematicamente muito superior à meta do indicador;
- COMENTÁRIO 2: no 8º Relatório de Execução do Contrato de Gestão - Exercício 2009 (capítulo 5; página 43), a AGEVAP alega que, por reiteradas vezes, recorreu a ANA para revisão de metas do CG, mas que, entretanto não obteve sucesso;
- COMENTÁRIO 3: recomenda-se à ANA, à ENTIDADE DELEGATÁRIA e ao CEIVAP a revisão da meta deste Critério de Avaliação, com o objetivo de atribuir metas mais desafiadoras;
- COMENTÁRIO 4: como subsídio ao COMENTÁRIO 3, resgatamos que a média de acessos mensais nos últimos três anos foram de 3.016, 4.664 e de 5.731 acessos, respectivamente. Diante desses dados e de possíveis projeções dos mesmos, acredita-se que será possível aos signatários do CG definirem metas mais aderentes à realidade;
- COMENTÁRIO 5: caso esta revisão não seja possível, recomendamos pela exclusão desse critério de avaliação, uma vez que tal como se encontra não atende aos propósitos para o qual foi criado.

## 5.2. Indicador 2 – Planejamento e Gestão

### 5.2.1. Critério de Avaliação 2A – Publicação sobre a situação da bacia

#### 5.2.1.1 ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.
- COMENTÁRIO 1: em face dos debates ocorridos na reunião conjunta entre a ENTIDADE DELEGATÁRIA, a CACG e a CAvCG, realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, concluiu-se que o CG é demasiadamente genérico ao não estabelecer um conteúdo mínimo para o relatório de situação;
- COMENTÁRIO 2: a AGEVAP interpreta que *“conforme Contrato de Gestão, a ANA obriga-se a disponibilizar informações à AGEVAP (Cláusula Terceira, inciso II, alíneas a, b, c e b) e a AGEVAP obriga-se a disponibilizar e divulgar as informações (Cláusula Terceira, Inciso I, alíneas a, b, c e e) logo o contrato de gestão não prevê para a AGEVAP a adequação dos dados para informações em formato didático ao público leigo”* - reprodução de e-mail da AGEVAP de 19 de fevereiro de 2010. Ou seja, a AGEVAP argumenta que a ANA é responsável por gerar as informações e cabe a AGEVAP apenas disponibilizar as informações no seu site;
- COMENTÁRIO 3: desta forma, recomenda-se a ANA, a ENTIDADE DELEGATÁRIA e ao CEIVAP que explicitem no CG parâmetros de mensuração e as informações imprescindíveis (forma e conteúdos desejados) a serem consideradas para efeito de apuração objetiva quanto ao alcance da meta por parte da CavCG. Além disto, dado a posição da AGEVAP, é importante explicitar a quem cabe criar (gerar) a informação requerida (se a Entidade Delegatária ou a ANA);

- **COMENTÁRIO 4:** Ressalta-se que a observação sobre a “necessidade da explicitação de como as informações da publicação devem ser apresentadas, a fim de permitir a formação de avaliação histórica sequencial” já constava do Relatório de Avaliação do ano de 2008.

**5.2.2. Critério de Avaliação 2B – Relatório com subsídios para ações de regulação na bacia**

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta;

**5.2.3. Critério de Avaliação 2C – Manual de Investimentos**

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

**5.2.3. Critério de Avaliação 2D – Plano de Revitalização da bacia hidrográfica do rio Barra Mansa**

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

**5.3. Indicador 3 – Cobrança pelo Uso da Água**

**5.3.1. Critério de Avaliação 3A – Valor desembolsado sobre o valor repassado pela ANA (VD/VR)**

ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta proposta.
- **COMENTÁRIO 1:** conforme o Contrato de Gestão, a meta para valor o desembolsado sobre o valor repassado pela ANA era de 85%. Entretanto, o valor apurado situou-se em 42,3%;
- **COMENTÁRIO 2:** é recorrente o não alcance pleno da meta deste indicador por parte da AGEVAP (45,3% em 2007 - frente a meta de 75%; 43,3% em 2008 - meta 80%, e 42,3% em 2009 - meta 85%). Em e-mail de 19 de fevereiro de 2010, a AGEVAP alega que a meta deste indicador “é irreal” e efetua comparação com a meta estipulada no contrato de Gestão entre a ANA e o Consórcio PCJ (que em 2009 era de 23%). As principais dificuldades apontadas pela Entidade Delegatária para o não alcance pleno da meta referem-se a burocracia na tramitação dos

contratos com a Caixa Econômica Federal e a baixa agilidade do tomador do recurso cujo projeto foi hierarquizado pelo Comitê;

- COMENTÁRIO 3: tendo em vista a importância do tema para a gestão dos recursos hídricos, sugere-se que Entidade Delegatária, Comitê, ANA, SRHU/MMA e o CNRH promovam debates para identificação das causas que tem impedido o rápido desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água no País.

### 5.3.2. Critério de Avaliação 3B – Recursos das contrapartidas alavancados sobre recursos da cobrança investidos (%)

#### ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA não alcançou a meta proposta.
- COMENTÁRIO 1: assim como no ano de 2008, em 2009 a AGEVAP também não assinou novos contratos para ações estruturais. Tendo em vista a importância do tema para o real avanço nas condições da qualidade da água na bacia, sugere-se que os signatários promovam debates em torno das causas pelas quais a AGEVAP não tem contratado projetos em ações estruturais e, se for o caso, que alterem os termos do indicador (pois é apontado que a AGEVAP tem prestigiado financiar projetos que buscam recursos para execução com outras fontes).

### 5.3.3. Critério de Avaliação 3C – Proposta para aperfeiçoamento da cobrança

#### ANÁLISE DA COMISSÃO

- COMENTÁRIO 1: de acordo com o Contrato de Gestão, o cumprimento desta meta somente será considerado por ocasião de exigência do CEIVAP. Esta exigência se deu por meio da Deliberação nº 65, de 28 de setembro de 2006, que definiu os temas e prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água. Entretanto, esta deliberação teve os prazos prorrogados (até julho de 2010), através da Deliberação nº 118, de 18 de agosto de 2009. Diante do exposto, esta Comissão decidiu **não considerar** este critério de avaliação para o exercício 2009;
- COMENTÁRIO 2: ressalta-se que a prorrogação do aperfeiçoamento da metodologia da cobrança pelo CEIVAP é recorrente desde 2007. Chama-se a atenção do CNRH a estas prorrogações, uma vez que a Resolução CNRH nº 64, de 7 de dezembro de 2006, "aprova os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, conforme proposto pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nos termos da Deliberações CEIVAP nº 65, de 28 de setembro de 2006, e 70, de 19 de outubro de 2006"; e que a Deliberação CEIVAP nº 65 estabelecia propostas de revisão dos mecanismos para o ano de 2007.

#### 5.4 Indicador 4 – Gerenciamento Interno

##### 5.4.1 Critério de Avaliação 4A – Pontualidade no cumprimento das obrigações contratuais

###### ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou a meta proposta.

#### 5.5. Indicador 5 – Reconhecimento Social

##### 5.5.1. Critério de Avaliação 5A – Avaliação dos membros titulares do comitê sobre a atuação da AGEVAP

###### ANÁLISE DA COMISSÃO

- A ENTIDADE DELEGATÁRIA alcançou parcialmente a meta proposta.
- COMENTÁRIO 1: assim como apontado no relatório de avaliação anterior, com vistas à aperfeiçoar e possibilitar um controle social mais efetivo, gerar uma série histórica da percepção do plenário sobre o desempenho da Agência, bem como possibilitar a comparação entre comitês, julga-se importante a elaboração de perguntas e critérios de apuração comuns para a avaliação dos membros dos comitês. Assim, sugere-se que a ANA, em articulação com a entidade delegante (CNRH) e os avaliadores (Comitês PCJ e CEIVAP), formulem de comum acordo um número mínimo de perguntas, com pesos padronizados, que seriam utilizados nas avaliações de todas as agências;
- COMENTÁRIO 2: ressalta-se que o advento da elaboração de perguntas e critérios de apuração comuns entre os comitês não impede que, a seu critério, os comitês detalhem o questionário a fim de atender a aspectos específicos.

### VI – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

6. As notas apuradas com base nos indicadores e respectivos critérios de avaliação do Programa de Trabalho estão registradas na planilha de cálculo abaixo.



NOTA DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO - AGEVAP							
INDICADOR	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (sub-indicador)	Avaliação do Relatório - Ano de Referência 2008					
		NOTA	PESO	NOTA FINAL	PESO (indicador)	CONCEITO	NOTA GERAL
1. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	1A - Conteúdo disponibilizado	10,0	4	10,0	2	ÓTIMO	8,1
	1B - Atualização das informações	10,0	4				
	1C - Média Mensal de Consultas à Página eletrônica	10,0	2				
2. PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A - Publicação sobre a situação da bacia	10,0	4	10,0	3	ÓTIMO	
	2B - Relatórios com subsídios para ações de gestão na bacia	10,0	2				
	2C - Manual de Investimentos	10,0	4				
	2D - Plano de Revitalização da bacia do rio Barra Mansa	10,0	4				
3. COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA	3A - Valor Desembolsado sobre o Valor Repassado pela ANA (%)	5,0	4	2,5	2	INSUFICIENTE	
	3B - Recursos das Contrapartidas Alavancados sobre Recursos da Cobrança Investidos(%)	0,0	4				
	3C - Proposta para Aperfeiçoamento da Cobrança	ABRILADO	2				
4. GERENCIAMENTO INTERNO	4A - Pontualidade no Cumprimento das Obrigações Contratuais	10,0	10	10,0	1	ÓTIMO	
5. RECONHECIMENTO SOCIAL	5A - Avaliação dos Membros Titulares do Comitê (ou por votante na plenária) sobre a Atuação da AGEVAP	8,0	10	8,0	3	BOM	

## VII – VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AVALIAÇÃO ANTERIOR

- 7.1 Não foi atendida a recomendação para revisão da meta do critério de avaliação 1C (“Consultas às Páginas Eletrônicas”).
- 7.2 Em função das significativas discrepâncias entre o conteúdo das pesquisas de avaliação das Entidades Delegatárias, reiteramos a recomendação de que seja formulado de comum acordo pesquisas de opinião com conteúdo e número mínimo de perguntas com pesos padronizados, os quais seriam utilizados para a avaliação das respectivas agências, recomendação ainda não efetivada.

## VIII – RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 8.1 Recomenda-se, com o objetivo de evitar subjetividades no processo de avaliação, que seja explicitado tanto quanto possível o conteúdo mínimo a ser apresentado nos indicadores 1A (Conteúdo Disponibilizado), 1B (Atualização das Informações) e 2A (Publicação sobre a situação da bacia).
- 8.2 Recomenda-se à ANA, à ENTIDADE DELEGATÁRIA e ao CEIVAP a revisão da meta do Critério de Avaliação “Média mensal de consultas à página eletrônica”, com o objetivo de atribuir metas mais desafiadoras.
- 8.3 Recomenda-se a elaboração de perguntas e critérios de apuração comuns para a avaliação dos membros dos comitês. Assim, sugere-se que os avaliadores (Comitês PCJ e CEIVAP), articulados ou não com a entidade delegante (CNRH) e com o contratante (ANA), formulem de comum acordo um número mínimo de perguntas, com pesos padronizados, que seriam utilizados nas avaliações de todas as agências

8.4 Reafirma-se a necessidade dos signatários buscarem continuamente a inclusão no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão de indicadores finalísticos ao processo de gestão de recursos hídricos, bem como de metas desafiadoras.

## IX – CONCLUSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DO CONTRATO DE TRABALHO

9. Em face da presente avaliação e dos critérios emanados pelo Manual Operativo, aprovado por intermédio da Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006, esta Comissão conclui que a AGEVAP – ENTIDADE DELEGATÁRIA, no exercício de funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, cumpriu com conceito 'Bom' o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão no período considerado.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2010.

  
Marco Antônio Mota Amorim

Representante Suplente da SRHU/MMA

  
Antônio Augusto Ignácio Amaral  
Representante da SEGES/MP

  
Alexandre Lima de Figueiredo Teixeira  
Representante da SPR/ANA

  
Osman Fernandes da Silva  
Representante da SAG/ANA